



LEI Nº 5.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município
para o exercício de 2019.**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Valinhos,
para o exercício financeiro de 2019, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em
R\$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais), discriminados pelos
anexos desta Lei.

Parágrafo único. Estão inclusos no total referido no
caput, os recursos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV
e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos -
VALIPREV, órgãos da Administração Indireta.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na
forma da legislação em vigor, especialmente das especificações constantes no
anexo 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte
desdobramento:



PREFEITURA DE VALINHOS

P L. 207/18 – Mens. nº 68/18 - Autógrafo nº 174/18 - Proc. nº 4.702/18-CMV – Lei nº 5.765/18

fl. 02

I - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		488.775.000
1100.00.00	Receita Tributária	227.091.000	
1200.00.00	Receita de Contribuições	12.200.000	
1300.00.00	Receita Patrimonial	2.717.020	
1700.00.00	Transferências Correntes	236.856.400	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	9.910.580	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.075.000
2100.00.00	Operações de Crédito	15.0000	
2200.00.00	Alienação de Bens	10.000	
2400.00.00	Transferências de Capital	850.000	
2900.00.00	Outras Receitas de Capital	200.000	
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		5.000.000
7900.00.00	Ressarcimento DAEV	5.000.000	
	TOTAL		494.850.000

II – DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DAEV:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.129.900	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	170.100	
	TOTAL		57.300.000

III – DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VALIPREV:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.320.000	
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	32.530.000	
	TOTAL		65.850.000
TOTAL GERAL			618.000.000

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

R\$ 1,00

I – Da Administração Direta:

01. Legislativa	20.400.000
04. Administração	70.967.100



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 207/18 – Mens. nº 68/18 - Autógrafo nº 174/18 - Proc. nº 4.702/18-CMV – Lei nº 5.765/18

fl. 03

06. Segurança Pública	14.634.600
08. Assistência Social	18.263.350
09. Previdência Social	14.498.000
10. Saúde	117.570.650
11. Trabalho	5.300.000
12. Educação	136.862.700
13. Cultura	4.982.200
15. Urbanismo	46.786.000
16. Habitação	15.000
17. Saneamento	135.000
18. Gestão Ambiental	1.554.000
20. Agricultura	33.000
23. Comércio e Serviços	675.500
26. Transporte	8.444.100
27. Desporto e Lazer	6.898.800
28. Encargos Especiais	21.830.000
99. Reserva de Contingência	<u>5.000.000</u>
Subtotal	494.850.000

II - Da Administração Indireta – DAEV

17. Saneamento	56.727.000
99. Reserva de Contingência	<u>573.000</u>
Subtotal	57.300.000

III - Administração Indireta – VALIPREV

09. Previdência	34.850.000
99. Reserva de Contingência	<u>31.000.000</u>
Subtotal	65.850.000

TOTAL GERAL

618.000.000

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

R\$ 1,00

I - Da Administração Direta

3.0.0.0.	Despesas Correntes	467.003.600
4.0.0.0.	Despesas de Capital	22.846.400
9.0.0.0.	Reserva de Contingência	<u>5.000.000</u>
	TOTAL	494.850.000



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 207/18 – Mens. nº 68/18 – Autógrafo nº 174/18 – Proc. nº 4.702/18-CMV – Lei nº 5.765/18

fl. 04

II – Da Administração Indireta – DAEV

3.0.0.0.	Despesas Correntes	51.369.550
4.0.0.0.	Despesas de Capital	5.357.450
9.0.0.0.	Reserva de Contingência	<u>573.000</u>
	TOTAL	57.300.000

III – Da Administração Indireta – VALIPREV

3.0.0.0.	Despesas Correntes	29.850.000
4.0.0.0.	Despesas de Capital	5.000.000
9.0.0.0.	Reserva de Contingência	<u>31.000.000</u>
	TOTAL	65.850.000

TOTAL GERAL **618.000.000**

3. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

PODER LEGISLATIVO

01.01.00 Câmara Municipal 20.400.000

PODER EXECUTIVO

I - Administração Direta

02.01.00 Gabinete do Prefeito	7.804.300
02.05.00 Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais	5.184.800
02.06.00 Secretaria de Esportes e Lazer	6.847.200
02.07.00 Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	5.326.000
02.08.00 Secretaria da Fazenda	38.719.600
02.10.00 Secretaria da Saúde	117.570.650
02.13.00 Secretaria da Educação	136.862.700
02.18.00 Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.529.200
02.19.00 Secretaria de Assuntos Internos	29.128.000
02.21.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	59.536.800
02.22.00 Secretaria de Segurança Pública e Cidadania	14.634.600
02.23.00 Secretaria de Assistência Social	18.203.350
02.24.00 Secretaria de Mobilidade Urbana	8.444.100
02.25.00 Secretaria da Cultura	4.977.200
02.26.00 Secretaria de Licitações	2.131.000
02.27.00 Secretaria de Administração	16.550.500
TOTAL	494.850.000



II - Administração Indireta – DAEV

03.01.00 Presidência	1.674.750
03.02.00 Departamento Administrativo	11.800.500
03.03.00 Departamento Financeiro	10.833.500
03.05.00 Departamento Jurídico	1.041.150
03.06.00 Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização	6.304.400
03.07.00 Departamento de Operação e Manutenção	25.050.000
03.08.00 Departamento de Almoxarifado Geral	595.700
TOTAL	57.300.000

III - Administração Indireta – VALIPREV

04.01.00 Valiprev	65.850.000
TOTAL	65.850.000
TOTAL GERAL	618.000.000

Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;
- III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;



- b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;
- d) realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

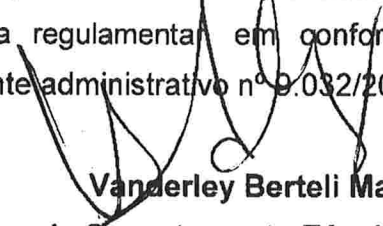
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de dezembro de 2017, 122º do Distrito de
Paz, 63º do Município e 13º da Comarca.


ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar em conformidade com o
expediente administrativo nº 9.032/2018-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com emenda
dos Vereadores Giba, César Rocha, Veiga, André Amaral,
Franklin, Toloí, Kiko Beloni, Aguiar, Roberson Costalonga
"Salame", Mayr e Dalva Berto.